

LEI MUNICIPAL Nº 1.036, DE 17/06/2004**DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão consultivo, deliberativo e normatizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I** - definir as prioridades de saúde do Município;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III** - atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle das políticas de saúde inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;
- IV** - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos; inclusive avaliar, instituir modificações, participar dos atos de abertura de licitações de compras relacionadas com o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI** - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII** - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII** - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX** - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- X** - elaborar seu Regimento Interno;
- XI** - convocação em conjunto com o Prefeito na execução da Conferência Municipal de Saúde;
- XII** - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CMS será composto de 16 (dezesesseis) membros, assim distribuídos:

- I** - Governo Municipal:
 - a)** 2 (duas) vagas do Governo Municipal, sendo assegurada 1 (uma) vaga para representatividade nato à Secretaria Municipal de Saúde.
 - II** - Dos Prestadores de Serviços ao SUS:
 - a)** 2 (duas) vagas aos Prestadores de Serviços ao SUS, no Município.
 - III** - Dos Trabalhadores da Saúde:
 - a)** 4 (quatro) vagas para trabalhadores em saúde no município de São José dos Quatro Marcos devidamente organizadas em suas associações, sindicatos ou conselhos representativos de categoria profissional.
 - IV** - Dos Usuários, sendo assim distribuídas:
 - a)** 2 (duas) vagas para Associações Comunitárias de Moradores, legalmente constituídas, organizadas e instaladas;
 - b)** 2 (duas) vagas para entidades sindicais de trabalhadores no município;
 - c)** 1 (uma) vaga para Associações de portadores de deficiência e patologias;
 - d)** 1 (uma) vaga para Associações Rurais, incluindo os Assentamentos;
 - e)** 2 (duas) vagas para Organizações Religiosas, que tenham programa voltado à saúde.
- § 1º** A cada titular do CMS, corresponderá um suplente.
- § 2º** Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.
- § 3º** A representatividade dos trabalhadores na Saúde, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.
- § 4º** O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, observando as indicações de classes ou entidades de assento no CMS:

- I** - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;
 - II** - das respectivas entidades nos demais casos.
- § 1º** Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, observando o artigo 3º, Inciso I, Letra a).
- § 2º** O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.
- § 3º** Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo Vice-Presidente.
- § 4º** O Presidente do CMS de São José dos Quatro Marcos, assim como o Vice, será eleito pelos membros do Conselho Municipal de Saúde um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido 1 (uma) reeleição.

Art. 5º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante, garantindo seu livre exercício, inclusive com suporte jurídico;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal, via Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máximo é o Plenário;

II - Secretaria Executiva;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Para realização das reuniões(sessões), será necessário a presença de maioria simples dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

V - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10. O CMS reformulará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 483 de 29 de março de 1994.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.

ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
Prefeito